Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 238/2011

Erechim, 1.º de Novembro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 03/11/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/11/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 220/2011, que Altera a redação da Lei n.º 3.747, de 13 de Julho de 2004, que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais e institui taxa de indenização.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 220/2011.

Altera a redação da Lei n.º 3.747, de 13 de Julho de 2004, que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais e institui taxa de indenização.

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 3.º da Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

.....

Parágrafo único. O prazo previsto na alínea "c" deste artigo fica estendido à data de vigoração da Lei n.º 5.039, de 30 de agosto de 2011.

....." *(NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação da Lei n.º 3.747, de 13 de Julho de 2004, que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais e institui taxa de indenização.

Em que pese a alteração promovida pela Lei Municipal n.º 5.039, de 30 de Agosto de 2011, que uniformizou a interpretação para os cálculos da aplicação da multa, e disciplinou a destinação do valor das taxas e multas, acabou por não contemplar a abrangência de diversos processos administrativos pendentes, o que vai sanado através deste.

Com a premissa de salvaguardar o direito adquirido, bem como atender à expedientes ministeriais, e, ainda, com o fito de suplementar a arrecadação pela Fazenda Pública Municipal, é apresentada a presente alteração legislativa.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal